PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484
PRAÇA SANTA IZABEL Nº 18 - TELEFONE 60
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 657 de 18 de NOVEMBRO de 1.987.

Concede aumento de 80% (oitenta por cento) aos funcionários internos da Prefeitura, fiscal geral, chefe do serviço de Obras, Inativos e Pensionista, Atendendo de Saúde e Encarregado do Incra.

A Câmara Municipal de Heliodora - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um aumento de 80% (Oitenta por cento) ao s funcionários internos da Prefeitura, Fiscal Geral, Chefe do Serviço de Obras, Inativos, Pensionista, Atendendo de Saúde e Encarregado do Incra, a partir de 1º de janeiro de 1.988.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º (primeiro) da presente Lei correrão por monta de dotações orçamentárias especificas do orçamento de 1.988.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 593 de 19 de setembro de 1.985.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA/MG., 16 de NOVEMBRO de 1.987.

APROVADO
EM 1º DISCUSSÃO
EM 17 / 11 / 87
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA ✧ MG

JOSÉ DAMASCENO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
EM 2º DISCUSSÃO
EM 18 / 11 / 87
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA ✧ MG

APROVADO
EM 3º DISCUSSÃO
EM 18 / 11 / 87
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA ✧ MG

ADMINISTRAÇÃO
José Damasceno Ferreira